

## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

# PARECER JURÍDICO

*Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do estado do Rio Grande do Norte, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Encanto, bem como assessoramento técnico institucional das atividades legislativas. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.*

*A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Encanto/RN, atendendo determinação do Exma Senhora Presidente da Câmara, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.*

### **I - Do Objetivo:**

*Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do estado do Rio Grande do Norte, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Encanto, bem como assessoramento técnico institucional das atividades legislativas, através do processo de inexigibilidade.*

### **II - Da Base Legal:**

*Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do "Caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.*

#### **"Lei Federal nº 8.666/93**

*Art. 25 – É inexigível a licitação:  
quando houver a inviabilidade na competição."*

*Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.*

### **III - Conclusão**

*Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do estado do Rio Grande do Norte, de atos oficiais e demais*

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) – CNPJ: 24.518.979/0001-52

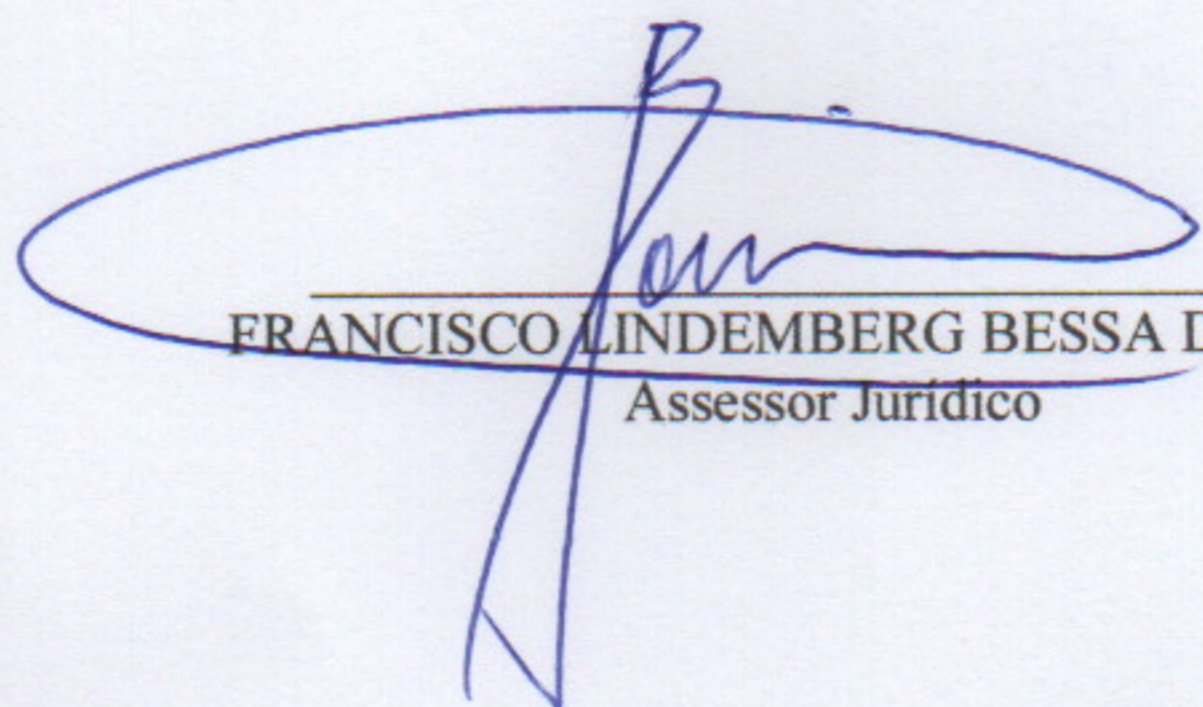


## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

*matérias de interesse da Câmara Municipal de Encanto, bem como assessoramento técnico institucional das atividades legislativas, em favor de FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 07.319.675/0001-47, no valor total de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).*

*Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se a Exma Sra. Presidente, para as providências cabíveis a espécie.*

*Encanto/RN, 10/01/22*

  
FRANCISCO LINDEMBERG BESSA DE ASSIS  
Assessor Jurídico